

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 4ª Emissão do Banco Agibank S.A.
(“DIE”)

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8
 - 1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/MF.*** É o **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 10.664.513/0001-50 (“Emitente”).
 - 1.2 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras da 1ª (primeira) série (“Letras Financeiras da 1ª Série”), da 2ª (segunda) série (“Letras Financeiras da 2ª Série”), da 3ª (terceira) série (“Letras Financeiras da 3ª Série”) e da 4ª (quarta) série (“Letras Financeiras da 4ª Série”) e, em conjunto com as Letras Financeiras da 1ª Série, Letras Financeiras da 2ª Série, Letras Financeiras da 3ª Série, as “Letras Financeiras”), de sua 4ª (quarta) emissão, depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações previstas neste DIE (“Emissão”).
 - 1.2.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras (“Titulares”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
 - 1.2.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, nem mesmo de os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.
 - 1.2.3 Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e, consequentemente, sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.
 - 1.3 ***Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.*** As Letras Financeiras não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

- 1.4 **Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.** O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras neste DIE.
- 1.5 **Resgate Antecipado Facultativo.** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”), exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.5.1. **Crítérios já definidos no momento da oferta para a troca prevista no item 1.5 acima:** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, a troca das Letras Financeiras sujeita-se: (i) à vedação para a troca de Letra Financeira com cláusula de subordinação por Letra Financeira sem cláusula de subordinação; (ii) à vedação para a troca de Letra Financeira emitida há menos de 12 (doze) meses; (iii) à realização do resgate antecipado por meio de mercado de balcão organizado; e (iv) à observância das seguintes características nas letras financeiras colocadas em substituição às Letras Financeiras a serem resgatadas: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado das Letras Financeiras deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.6 **Amortização Antecipada Facultativa.** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- 1.7 **Recompra Facultativa.** O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007.

- 1.8 **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras têm valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.9 **Prazo e Data de Vencimento.** O prazo das: (i) Letras Financeiras da 1ª Série é de 734 (setecentos e trinta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, vencendo-se em 08 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); (ii) Letras Financeiras da 2ª Série é de 734 (setecentos e trinta e quatro), contados da Data de Emissão, ou seja, vencendo-se em 08 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento da 2ª Série”); (iii) Letras Financeiras da 3ª Série é de 1.098 (mil e noventa e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento da 3ª Série”); (iv) Letras Financeiras da 4ª Série é de 1.098 (mil e noventa e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento da 4ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série, Data de Vencimento da 3ª Série, “Datas de Vencimento”).
- 1.10 **Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Letras Financeiras (“Coordenador Líder”), sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com o Emitente, (i) da quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão; (ii) da existência de cada Série da Emissão, e (iii) da quantidade de Letras Financeiras de cada Série (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 1.11 **Taxa de Juros e Regime de Cálculo.**
- 1.11.1 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme adiante definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa fixa (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 1ª Série”). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme os critérios previstos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB”, disponível para consulta no site da B3

(https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/caderno-de-formulas/).

- 1.11.2 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de 2 (dois) anos, calculada a partir do método de interpolação flat forward 252, como descrito no manual de curvas da B3 disponível em (https://www.b3.com.br/data/files/48/F3/22/DE/9DDF371045F0BD37AC094EA8/Manual+de+Curvas_Matriz_v2.pdf), utilizando-se as cotações indicativa dos últimos preços verificados no fechamento do Dia Útil anterior a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/cotacoes/cotacoes), acrescida exponencialmente de sobretaxa fixa (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 2ª Série"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme os critérios previstos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB”, disponível para consulta no site da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/caderno-de-formulas/).
- 1.11.3 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 3ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa fixa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da 3ª Série"). A Remuneração da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme os critérios previstos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB”, disponível para consulta no site da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/caderno-de-formulas/).
- 1.11.4 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 4ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 4ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de 3 (três) anos, calculada a partir do método de interpolação flat forward 252, como descrito no manual de curvas da B3 disponível em

(https://www.b3.com.br/data/files/48/F3/22/DE/9DDF371045F0BD37AC094EA8/Manual+de+Curvas_Matriz_v2.pdf), utilizando-se as cotações indicativa dos últimos preços verificados no fechamento do Dia Útil anterior a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/cotacoes/cotacoes), acrescida exponencialmente de sobretaxa fixa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 4ª Série"). A Remuneração da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme os critérios previstos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB”, disponível para consulta no site da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/caderno-de-formulas/).

1.11.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

1.12 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.13 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.14 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***

1.14.1 ***Pagamento do Valor Nominal Unitário.*** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras será pago pelo Emitente em uma única parcela, devida na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, conforme o caso.

- 1.14.2 **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Letras Financeiras será paga em uma única parcela nas respectivas Datas de Vencimento, conforme aplicável a cada série.
- 1.14.3 **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.14.4 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.15 **Registro.** Esta Letra Financeira foi emitida e registrada de acordo com os sistemas da B3.
- 1.16 **Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.
- 1.17 **Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** Não aplicável.
- 1.18 **Coordenador Líder.** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- 1.19 **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário por meio da B3, observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.20 **A presente Oferta não está sujeita a registro perante a CVM, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 8, de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta e a distribuição da Letra Financeira não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou do Coordenador Líder.**

Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente. Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do website <https://ri.agi.com.br/financas/central-de-resultados/>

1.21 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

- (I) Resolução do Conselho Monetário Nacional 5.007 de 24/03/2022, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=5007”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=5007); e
- (II) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122).

1.22 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;

1.23 **Fatores de Risco.** Conforme previsto no Anexo II ao presente DIE.

1.24 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente:

tesouraria.front@agi.com.br

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emissor presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

- 1.25 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 4ª (quarta) emissão de letras financeiras do Emitente.
- 1.26 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão foi de R\$ 103.100.000,00 (cento e três milhões e cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 1.27 **Quantidade.** Foram emitidas 2.062 (dois mil e sessenta e dois) Letras Financeiras, sendo (i) 759 (setecentas e cinquenta e nove) Letras Financeiras da 1ª Série; (ii) 235 (duzentos e trinta e cinco) Letras Financeiras da 2ª Série; (iii) 841 (oitocentos e quarenta e um) Letras Financeiras da 3ª Série; e (iv) 227 (duzentos e vinte e sete) Letras Financeiras da 4ª Série. A respectiva quantidade de Letras Financeiras de cada

Série foi apurada após Procedimento de *Bookbuilding*, através de sistema de vasos comunicantes.

- 1.28 **Séries.** A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries, em sistema de vasos comunicantes.
- 1.29 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos desse DIE. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme adiante definido), com base nas informações geradas pela B3.
- 1.30 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.31 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras foi 05 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”).
- 1.32 **Escrituração.** A escrituração das Letras Financeiras foi realizada pelo próprio Emitente, que realizará essa atividade apenas para esta emissão, sem qualquer remuneração adicional.
- 1.33 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.34 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) (“Dia Útil”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.35 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata*

temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios").

- 1.36 ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos.*** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 1.37 ***Imunidade Tributária.*** Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.
- 1.38.1. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 1.38 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Emitente.
- 1.39. ***Classificação de Risco do Emitente.*** A classificação de risco do Emitente concedida pela Moody's Local Brasil e Fitch Ratings em escala local, conforme relatórios emitidos em 10/07/2023 e 17/08/2023, respectivamente, é "A-".
- 1.40. ***Descrição das Letras Financeiras.*** As letras financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor. Trata-se de um ativo destinado a clientes que buscam diversificar seus investimentos e buscam horizontes mais longos de investimento.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir

como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

Esta Oferta, por ser realizada no âmbito da Resolução CVM 8, não foi objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que o registro de oferta de letras financeiras nos termos Resolução CVM 8 não está prevista no “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das Letras Financeiras.

Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em LF auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). Com relação aos investimentos nas Letras

Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em LF por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo; (b) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das cooperativas de crédito; e (c) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei nº 14.446/2022), que elevou, de 01 de agosto de 2022, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em LF estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item 1.37 acima (art. 71 da Lei nº 8.981/1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes no Exterior: Regra geral, os Investidores Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei nº 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Como regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota

de 15% (quinze por cento), nos termos da IN RFB 1.585/2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis (as Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota de 15% (quinze por cento), por se caracterizarem como investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias). Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida). Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (iii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 (“Lei nº 11.727/2008”), acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável, os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. Feitas essas considerações, pontuamos a recente publicação, em 15 de junho de 2023, da Lei nº 14.596/2023 (conversão da Medida Provisória 1.152/ 2022), a qual, dentre outras medidas, reduziu para 17% (dezessete por cento) a alíquota de imposto de renda mínima, abaixo da qual o país é considerado como jurisdição com tributação favorecida ou o regime tributário

é considerado como regime fiscal privilegiado. A Lei nº 14.596/2023 entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem por antecipar sua aplicação ainda no ano de 2023, para os quais a Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Por fim, pontue-se que, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

IOF/Câmbio. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN n.º 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Por fim, vale destacar que, atualmente, tramitam no Congresso diversos projetos de lei propondo reformas ao sistema tributário brasileiro. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação descritas acima poderão ser significativamente alteradas, razão pela qual é importante o acompanhamento dos desdobramentos dessas discussões.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever alguma Letra Financeira distribuída no âmbito da Oferta e, portanto, não descreve exhaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e suas respectivas atividades que o investidor deve considerar antes de adquirir Letras Financeiras no âmbito da Oferta. Os negócios, a situação financeira, ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos nesta data ou que hoje sejam considerados imateriais Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Material de Divulgação e neste DIE.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros, instabilidade política e econômica, assim como por demais itens alheios ao controle das partes.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle das partes, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

Risco de Crédito do Emitente - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações previstas neste DIE.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, nem mesmo de os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou

externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e consequentemente sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de ausência de Agente de Letras - As Letras Financeiras não contam com a intermediação de um agente de letras, de forma que não há um prestador de serviços contratado especificamente para proteger os direitos e interesses dos titulares de Letras Financeiras e realizar a intermediação entre o Emitente e os titulares de Letras Financeiras, de modo que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - As Letras Financeiras não possuem liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Assim, caso algum titular opte pelo desinvestimento, poderão existir dificuldades para endereçá-las no mercado secundário.

Risco de ausência de garantia real ou fidejussória pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

Risco de rebaixamento da classificação de risco do Emitente - Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar em mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado e/ou do mercado em geral, podendo prejudicar eventual negociação das Letras Financeiras no mercado secundário.

Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro perante a CVM e ausência de registro na ANBIMA - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que as informações prestadas no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes no DIE e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá adversamente os investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelo Coordenador Líder caso satisfeitas diversas condições precedentes que estarão previstas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emitente e o Coordenador Líder. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, esta não será realizada e não produzirá efeitos perante quaisquer uma das partes, com seu consequente cancelamento.

Risco relacionado a ausência de auditoria – Não foi realizada uma auditoria no âmbito da Oferta. Assim, caso tivesse disso realizada a auditoria, poderiam ter sido detectadas contingências do Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras.

Risco de conflito de interesses – O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Emitente, de forma direta ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais com o Emitente, no curso normal de seus negócios. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, o Coordenador Líder e as sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses entre as partes envolvidas na Oferta.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão - Caso, ao longo do prazo da Emissão, ocorra a contratação de um prestador de serviços terceirizado para a realização de atividades no âmbito da Oferta e qualquer um desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, gerando custos adicionais à Emissão, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares,

extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024/74”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável.

Qualquer um dos eventos listados, poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar ao inadimplemento das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas pelas autoridades competentes, como o pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação de licenças ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, eventual infração à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à proteção ao meio ambiente, trazem consigo um risco de imagem que pode acarretar em efeitos adversos para o Emitente.

Sendo assim, caso o Emitente seja condenado por qualquer um dos eventos listados, os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente poderão ser impactados material e adversamente e, por consequência, o pagamento das Letras Financeiras poderá ser afetado negativamente.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil atravessou períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Possíveis futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo

Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e questões relacionadas para influenciar na economia brasileira.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar tais políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas federais, estaduais e/ou municipais, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à eventual implementação de mudanças do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e no aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente.

Riscos da Pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar

material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como é a taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras, ou ainda, que a remuneração das Letras Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal à maiores captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, à taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar novamente.

As desvalorizações do real podem acarretar aumentos das taxas de juros, e afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, impactando no desempenho financeiro e o

preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do real frente ao dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Companhia - No final de fevereiro de 2022, as forças militares russas invadiram a Ucrânia, ampliando significativamente as tensões geopolíticas já existentes entre Rússia, Ucrânia, Europa, OTAN e Ocidente. A invasão da Rússia, as respostas dos países e órgãos políticos às ações da Rússia e o potencial para um conflito mais amplo podem aumentar a volatilidade dos mercados financeiros e ter graves efeitos adversos nos mercados econômicos regionais e globais, incluindo os mercados de certos títulos e commodities, como petróleo e gás natural. Adicionalmente, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

O conflito armado entre Israel e Hamas pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Companhia – Em outubro de 2023, houve a eclosão do conflito entre Israel e o grupo Hamas, radicado na Faixa de Gaza. O referido embate é uma fonte relevante de risco para o cenário geopolítico global devido à possibilidade de engajamento de nações militarmente pujantes em lados distintos. Com as informações ora disponíveis atribui-se maior probabilidade, como consequência mais imediata, à volatilidade nas cotações do petróleo. Em caso de escalada mais severa, com engajamento de demais nações, todavia, as consequências possivelmente seriam de maior porte, trazendo um cenário de incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

Escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo Emitente - A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Emitente, que: (i) realizará essa atividade apenas para esta Oferta, sem qualquer remuneração adicional; ou (ii) poderá contratar os serviços de escriturador devidamente autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, ou deverá contratá-lo se norma ou ordem de autoridade assim exigir. Na medida em que o Emitente não presta serviços de escrituração a terceiros de forma profissional, nem poderá fazê-lo até que obtenha a autorização da CVM, há o risco da escrituração não ser realizada da mesma forma e nos mesmos moldes que prestadores de serviços profissionais o fazem, com possíveis impactos sobre os fluxos relacionados com as

Letras Financeiras e a sua negociação no mercado secundário, em razão de erros operacionais e/ou determinações de autoridades competentes.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente o Emitente - O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros, como é o caso de uma Ação Civil Pública em que o Emitente é réu, mas ainda não foi citado. Esta Ação possui pedidos de elevado valor e tem como principal fundamento a alegação de que o Emitente estaria realizando operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado em desacordo com a legislação aplicável.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente.

Risco de alterações da legislação tributária - A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no potencial rendimento obtido das Letras Financeiras pelo investidor.

Demais Riscos Relativos à Emitente – O presente DIE não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais o Emitente está sujeito na condução de seus negócios. Para uma descrição completa dos riscos relacionados ao Emitente e ao seu respectivo setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos. Os negócios, situação financeira ou resultados do Emitente podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente ou que ela julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.